



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Governo
Departamento de Licitações e Suprimentos

ANEXO III

MINUTA DO FUTURO E EVENTUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 10413/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ E A EMPRESA _____, PARA AQUISIÇÃO DE PAPEL HIGIÊNICO E COPOS DESCARTÁVEIS, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, por intermédio da Secretaria Municipal de _____, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.017.458/0001-15, com sede na Rua Júlia da Costa, nº 322, Centro, Paranaguá/PR, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal _____, nos termos do Decreto Municipal nº ____/2026, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____, Estado de _____, CEP _____, neste ato representada por seu(sua) representante legal Sr.(a) _____, RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

O presente instrumento rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, pelo Decreto Municipal nº 4.319/2023, pelo Edital do Pregão Eletrônico nº 40/2026, por seus anexos, pela proposta vencedora e pelas demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição de papel higiênico e copos descartáveis, para atendimento às Secretarias Municipais de Paranaguá/PR, conforme condições, especificações, quantidades, prazos e locais definidos no Edital, no Termo de Referência – Anexo II, na proposta da CONTRATADA e na Ata de Registro de Preços, quando aplicável.

1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

- a) o Edital do Pregão Eletrônico nº 40/2026 e seus anexos;
- b) o Termo de Referência – Anexo II do Edital;
- c) a proposta apresentada pela CONTRATADA em ____/____/2026;
- d) a Ata de Registro de Preços nº ____/2026, quando houver;
- e) as ordens de fornecimento, notas de empenho e demais documentos emitidos para execução do objeto.

1.3. Em caso de divergência entre este contrato e os documentos que o integram, prevalecerá a ordem de aplicação definida no Edital e na legislação aplicável, resguardada a interpretação mais favorável ao interesse público e à fiel execução do objeto.

1.4. Os itens objeto da contratação são, em síntese:

1.4.1. Papel higiênico folha dupla: folha dupla, 100% fibras virgens naturais, rolo de 30m x 10cm, cor branca, gofrado e picotado, fardo com 64 rolos, conforme Termo de Referência – Anexo II.

1.4.2. Papel higiênico rolo 300m: pacote com 08 rolos de 300m, 100% celulose virgem, cor branca, largura de 10cm, uso em dispenser e demais características técnicas exigidas no Termo de Referência – Anexo II.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Governo

Departamento de Licitações e Suprimentos

1.4.3. Copo plástico descartável 50ml: embalagem com 100 unidades, conforme Termo de Referência – Anexo II.

1.4.4. Copo plástico descartável 180ml: cor branca, embalagem com 100 unidades, conforme Termo de Referência – Anexo II.

1.5. As especificações completas, marcas aceitas, quantitativos, unidades de fornecimento e demais exigências técnicas são aquelas constantes do Termo de Referência – Anexo II e da proposta vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ _____, conforme proposta vencedora, ata de registro de preços, nota de empenho e autorização de fornecimento emitidas pela Administração.

2.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, seguro, embalagem, transporte, carga, descarga, entrega, substituições, despesas administrativas e quaisquer outros encargos incidentes.

2.3. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa realizada pela CONTRATADA que não tenha sido previamente autorizada e expressamente prevista neste contrato, no edital, no Termo de Referência, na ata, na nota de empenho ou em ordem formal de fornecimento.

2.4. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas no processo administrativo, na nota de empenho e, quando aplicável, no quadro abaixo:

Referência Dotação	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento	Vínculo
46	2	1	4	122	57	2002	33390300000000000000	1000
91	4	1	4	124	50	2015	33390300000000000000	1000
114	5	2	3	92	55	2343	33390300000000000000	1000
212	6	6	23	695	49	2322	33390300000000000000	1000
228	7	1	4	121	7	2030	33390300000000000000	1000
267	8	1	4	122	2	2040	33390300000000000000	1000
296	9	1	4	123	56	2050	33390300000000000000	1000
422	10	1	10	301	6	2062	33390300000000000000	1303
555	11	1	12	361	16	2080	33390300000000000000	1103
556	11	1	12	361	16	2080	33390300000000000000	1104
557	11	1	12	361	16	2080	33390300000000000000	1107
602	11	2	12	365	17	2082	33390300000000000000	1107
654	12	1	4	122	58	2100	33390300000000000000	1000
733	14	1	4	122	59	2125	33390300000000000000	1000
764	15	1	18	122	12	2135	33390300000000000000	1000
851	16	2	4	122	42	2147	33390300000000000000	1009
868	16	3	15	452	43	2146	33390300000000000000	1507
874	16	4	15	451	44	1067	33390300000000000000	1000
888	16	6	15	451	42	1075	33390300000000000000	1000
914	17	1	4	122	60	2155	33390300000000000000	1000
945	18	1	8	122	53	2170	33390300000000000000	1000
1306	19	1	27	122	13	2190	33390300000000000000	1000
1351	20	2	6	181	23	2201	33390300000000000000	1000
1398	22	1	11	122	29	2216	33390300000000000000	1000
1414	23	1	6	182	48	2225	33390300000000000000	1000
1592	26	1	4	122	3	2318	33390300000000000000	1000
1612	27	1	4	122	11	2324	33390300000000000000	1000
1640	28	1	4	122	30	2300	33390300000000000000	1000



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Governo
Departamento de Licitações e Suprimentos

2.5. A emissão de nota de empenho ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, observadas as regras legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nas hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, a disponibilidade orçamentária, o interesse público e o cumprimento das demais exigências legais.

3.2. Quando decorrente de Ata de Registro de Preços, este contrato deverá ser celebrado durante a vigência da respectiva ata e terá vigência própria estabelecida neste instrumento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 4.319/2023 e do edital.

3.3. A eventual prorrogação dependerá de justificativa formal da unidade demandante, manifestação da fiscalização/gestão contratual, comprovação da vantajosidade, concordância da CONTRATADA quando exigível e autorização da autoridade competente.

3.4. A contratação não obriga a Administração a solicitar a totalidade dos quantitativos previstos, ficando as aquisições condicionadas às necessidades das Secretarias requisitantes, à disponibilidade orçamentária, às ordens de fornecimento e aos limites estabelecidos no edital, na ata e neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E GARANTIA

4.1. A entrega dos itens deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de compra ou instrumento equivalente, encaminhado por meio físico ou eletrônico ao endereço indicado pela CONTRATADA.

4.2. Os itens deverão ser entregues nos almoxarifados ou locais indicados pelas Secretarias requisitantes, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30, ou em outro horário previamente autorizado pela Administração.

4.3. As entregas serão parceladas, conforme as necessidades das Secretarias Municipais, mediante requisição, ordem de fornecimento, nota de empenho ou comunicação formal que permita comprovar o recebimento pela CONTRATADA.

4.4. Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, acondicionados em embalagens originais, lacradas e adequadas ao transporte e armazenamento, com identificação do produto, fabricante, marca, procedência, quantidade, composição, data de fabricação, lote, validade, quando aplicável, e demais informações exigidas pela legislação.

4.5. Os produtos deverão atender integralmente às especificações do Termo de Referência – Anexo II, à proposta vencedora, às normas da ABNT, INMETRO, ANVISA e demais órgãos reguladores ou fiscalizadores, quando aplicáveis ao objeto.

4.6. A Administração realizará o recebimento provisório no prazo de até 3 (três) dias úteis, para conferência inicial de quantidade, integridade, embalagem e conformidade aparente dos produtos.

4.7. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos produtos com o edital, Termo de Referência, proposta e nota fiscal, mediante atesto do fiscal ou comissão designada.

4.8. Serão recusados os produtos entregues em desconformidade com as especificações, com defeitos, avarias, prazo de validade inadequado, embalagem violada, informações incompletas, produto diverso do ofertado ou qualquer condição que comprometa a qualidade, segurança ou finalidade do objeto.

4.9. Havendo recusa total ou parcial, a CONTRATADA deverá substituir os produtos, sem ônus para o Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Governo

Departamento de Licitações e Suprimentos

4.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, garantia, vícios aparentes ou ocultos e demais irregularidades constatadas posteriormente.

4.11. A garantia mínima dos produtos será de 6 (seis) meses ou a garantia oferecida pelo fabricante, prevalecendo a que for maior, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis.

4.12. Caso algum produto ofertado seja descontinuado pelo fabricante durante a execução contratual, a CONTRATADA deverá fornecer produto equivalente ou superior, mediante comprovação da descontinuidade e prévia aceitação pela Administração, sem acréscimo de preço.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente apresentada, acompanhada dos documentos exigidos, após o recebimento definitivo do objeto e o atesto pelo fiscal do contrato ou pela Secretaria requisitante, observadas as normas do Decreto Municipal nº 4.319/2023 e demais regulamentos municipais aplicáveis.

5.2. A nota fiscal/fatura deverá conter descrição compatível com o objeto contratado, número do processo, número do pregão, número do contrato, número da nota de empenho, dados bancários da CONTRATADA e demais informações exigidas pela Administração.

5.3. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, informada oficialmente à Administração.

5.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura, divergência de valores, ausência de documentos, desconformidade do objeto ou pendência atribuível à CONTRATADA, o prazo de pagamento ficará suspenso e será reiniciado após a regularização da pendência, sem que disso decorra atualização financeira ou penalidade para o CONTRATANTE.

5.5. A Administração poderá reter o pagamento, total ou parcialmente, quando constatada desconformidade do fornecimento, obrigação pendente da CONTRATADA, dano causado ao Município, necessidade de glosa, aplicação de multa ou outra hipótese legalmente admitida, assegurado o contraditório e a ampla defesa quando cabível.

5.6. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira exigidas na licitação, podendo a Administração realizar consultas e exigir documentos atualizados antes de cada pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Cumprir integralmente o contrato, o edital, o Termo de Referência – Anexo II, a proposta apresentada e as ordens de fornecimento emitidas pela Administração.

6.2. Fornecer produtos novos, de primeiro uso, em perfeitas condições, dentro das especificações, quantidades, marcas/modelos aprovados, prazos e locais estabelecidos.

6.3. Assumir todos os custos de embalagem, transporte, carga, descarga, seguros, tributos, encargos e demais despesas necessárias à entrega dos produtos.

6.4. Responsabilizar-se por perdas, danos, avarias, extravios ou deteriorações ocorridas até o recebimento definitivo dos produtos pela Administração.

6.5. Substituir, corrigir, remover ou refazer, às suas expensas, total ou parcialmente, os itens recusados, defeituosos ou em desconformidade, no prazo fixado pela Administração.

6.6. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Indicar preposto ou responsável para comunicação com a Administração, informando nome, telefone e endereço eletrônico.

6.8. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução do contrato, inclusive atraso, indisponibilidade de produto, alteração de fabricante, mudança de dados cadastrais ou ocorrência de força maior.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Governo
Departamento de Licitações e Suprimentos

6.9. Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE, a servidores, usuários ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.10. Observar as normas de segurança, saúde, higiene, transporte, armazenamento, rotulagem, proteção ambiental e demais normas técnicas aplicáveis ao objeto.

6.11. Emitir nota fiscal compatível com o objeto efetivamente entregue e com os dados constantes da nota de empenho, proposta e contrato.

6.12. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, salvo autorização expressa da Administração e nos limites admitidos neste contrato e na legislação.

6.13. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, inexistindo vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e o Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Acompanhar, gerir e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor ou comissão formalmente designada.

7.2. Emitir nota de empenho, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, conforme necessidade e disponibilidade orçamentária.

7.3. Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias à correta execução do objeto, incluindo locais, horários e responsáveis pelo recebimento.

7.4. Receber provisoriamente e definitivamente os produtos, desde que estejam em conformidade com o edital, Termo de Referência, proposta e contrato.

7.5. Comunicar formalmente à CONTRATADA as irregularidades verificadas, fixando prazo para correção ou substituição, quando cabível.

7.6. Efetuar o pagamento devido nas condições e prazos estabelecidos, após o regular recebimento definitivo, atesto da nota fiscal e cumprimento das exigências contratuais.

7.7. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidor(es) ou comissão designada(s) pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 4.319/2023 e do ato de designação competente.

8.2. A fiscalização deverá acompanhar a execução do objeto, conferir quantitativos, especificações, prazos, locais de entrega, qualidade, documentação fiscal e demais condições pactuadas.

8.3. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, desconformidades, danos ou prejuízos decorrentes da execução contratual.

8.4. O fiscal registrará as ocorrências relacionadas à execução contratual, comunicará formalmente à CONTRATADA as falhas constatadas e adotará ou solicitará as providências cabíveis para regularização, glosa, substituição, aplicação de sanções ou extinção contratual, conforme o caso.

8.5. Nenhum pagamento será autorizado sem a verificação do atendimento das condições contratuais, o recebimento definitivo do objeto e o atesto da nota fiscal pelo responsável competente.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Governo
Departamento de Licitações e Suprimentos

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE, REVISÃO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado ou da data-base definida no edital, conforme previsto no instrumento convocatório.

9.2. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, e havendo prorrogação contratual ou outra hipótese admitida no edital e na legislação, os preços poderão ser reajustados pelo índice expressamente previsto no edital e no Termo de Referência, mediante requerimento da parte interessada, demonstração analítica e autorização da Administração.

9.3. Na ausência de índice expressamente definido no edital ou no Termo de Referência, a Administração deverá submeter a matéria à análise técnica e jurídica antes de qualquer reajuste, evitando a concessão sem critério previamente estabelecido.

9.4. A revisão ou o reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido quando comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que altere substancialmente os custos da contratação, observado o procedimento legal, a demonstração documental e a decisão motivada da Administração.

9.5. Não serão admitidos reajustes, revisões ou acréscimos decorrentes de omissões da proposta, erro de cotação, variação ordinária de mercado, custos não previstos pela CONTRATADA ou fatos anteriores à apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses e limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa formal, demonstração do interesse público, manifestação da fiscalização e formalização por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

10.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões legalmente admitidos, quando aplicáveis ao contrato, observados os limites legais e a vedação de acréscimos aos quantitativos fixados em Ata de Registro de Preços, quando se tratar de quantitativos registrados.

10.3. As alterações não poderão transfigurar o objeto contratual nem afastar as condições essenciais do edital, da proposta vencedora e do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA que descumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas ficará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e neste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e da reparação integral do dano causado.

11.2. Constituem infrações administrativas, entre outras previstas no edital e na legislação:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) deixar de entregar documentação exigida ou apresentar documentação falsa;
- c) não manter a proposta, salvo motivo justificado decorrente de fato superveniente;
- d) ensejar atraso na execução ou na entrega do objeto;
- e) entregar produto em desconformidade com as especificações, qualidade, marca/modelo aprovado ou condições pactuadas;
- f) comportar-se de modo inidôneo, praticar fraude, agir de má-fé ou cometer ato lesivo à Administração Pública;
- g) não substituir produto recusado no prazo fixado pela Administração.

11.3. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções, observados o contraditório e a ampla defesa:

- a) advertência;
- b) multa;



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Governo
Departamento de Licitações e Suprimentos

- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e observará os seguintes parâmetros, sem prejuízo de outros previstos no edital:

- a) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do item/lote em atraso, limitada a 30% (trinta por cento);
- b) multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total;
- d) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, para condutas de maior gravidade, sem prejuízo das sanções de impedimento ou declaração de inidoneidade, quando cabíveis.

11.5. O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar inexecução contratual e autorizar a extinção do contrato, sem prejuízo da cobrança de multa e da aplicação das demais sanções cabíveis.

11.6. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, da garantia contratual, quando houver, ou cobradas administrativa ou judicialmente.

11.7. A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observadas as competências e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 4.319/2023 e no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações ou antes do término de sua vigência nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e neste instrumento, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

12.2. A extinção contratual poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes, por decisão arbitral ou judicial, conforme a hipótese legal aplicável.

12.3. A extinção será precedida, sempre que possível, de relatório contendo o balanço dos eventos contratuais cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos efetuados e ainda devidos, indenizações, glosas e multas aplicáveis.

12.4. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, quando comprovado nos termos legais, nem afasta a obrigação de reparação integral de danos e de cumprimento das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a cessão, transferência ou subcontratação total ou parcial do objeto, salvo autorização prévia, expressa e motivada da Administração, quando admitida no edital e desde que não haja prejuízo à execução contratual, à competitividade, à fiscalização e ao interesse público.

13.2. A eventual autorização não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pela execução do objeto, qualidade dos produtos, prazos, garantias, encargos e demais obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

14.1. A CONTRATADA declara conhecer e compromete-se a observar as normas de integridade, probidade, moralidade, prevenção à fraude e combate à corrupção aplicáveis à contratação pública.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Governo
Departamento de Licitações e Suprimentos

14.2. São vedadas práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas, inclusive oferecer, prometer, dar, receber ou solicitar vantagem indevida, falsificar ou omitir informações, combinar preços ou condições, frustrar a competitividade, dificultar a fiscalização ou praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública.

14.3. A prática de ato de fraude ou corrupção sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da extinção contratual e do ressarcimento integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1. Este contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, pelo Decreto Municipal nº 4.319/2023, pelo Código de Defesa do Consumidor quando aplicável, pelo edital, seus anexos, proposta vencedora, ata de registro de preços, notas de empenho e demais normas pertinentes.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, mediante decisão motivada, observadas as normas aplicáveis, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, segregação de funções, interesse público, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, boa-fé e demais princípios que regem as contratações públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

16.1. O presente contrato e seus eventuais aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição de eficácia, sem prejuízo da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, no sítio eletrônico oficial do Município ou em outros meios exigidos pela legislação e pelos regulamentos municipais.

16.2. A Administração providenciará as publicações e registros necessários nos prazos legais, cabendo à CONTRATADA fornecer informações e documentos necessários à formalização e publicidade do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, para dirimir as questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as competências legais específicas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, por meio físico ou eletrônico, para que produza seus efeitos legais.

Paranaguá/PR, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE
Secretário(a) Municipal

CONTRATADA
Representante Legal

Testemunha

Nome: _____
CPF: _____

Testemunha

Nome: _____
CPF: _____